

**CONTRATO IBIO - AGB DOCE Nº 19/2017**

CONTRATO Nº 19/2017 DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), ENTIDADE DELEGATÁRIA DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE E A EMPRESA 2 R COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME.

**O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE)**, Entidade Delegatária de Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins lucrativos, situada na Rua Afonso Pena, 2590, Centro - Governador Valadares/MG - CEP 35.010-000, inscrito no CNPJ sob nº 05.112.703/0002-06, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, RICARDO ALCÂNTARA VALORY, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade nº 576.035 SPTC-ES, e inscrito no CPF sob nº 903.846.527-00, e pelo Diretor Técnico, FABIANO HENRIQUE DA SILVA ALVES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade nº MG 11.207.222, expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF sob nº 047.927.516, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **2 R COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.887.810/0001-90, com sede na Avenida Melo Viana, nº 119, Bairro Bom Pastor, Manhuaçu - MG, CEP 36.900-000, neste ato representada por seu sócio administrador Wanderson Reguette Elias, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº MG – 10.516.336, e inscrito no CPF sob nº 012.562.426-32, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, nº 139, Bairro Baixada, Manhuaçu/MG, CEP 36.900-000, neste contrato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE CAMISAS** conforme a Dispensa de Coleta de Preços nº 16/2017, nos termos da Resolução ANA nº. 552/2011, de 15 de agosto de 2011 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a confecção de 250 (duzentas e cinquenta) camisas, conforme descrição abaixo:

- I. Camisa em malha PP 100% Poliéster;
- II. Cor branca;
- III. Gola redonda;
- IV. Aplicação da arte e logos por sublimação.
- V. Tamanho/Quantidade:
- VI. Tamanho P: 25
- VII. Tamanho M: 125
- VIII. Tamanho G: 75
- IX. Tamanho GG: 25
- X. Frete incluso para: Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu, Av. Salime Nacif, s/n, 2º Piso do Terminal Rodoviário Antônio Xavier, Manhuaçu/MG.



### **Parágrafo Único**

Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do inciso X da Cláusula Primeira até o dia 12/07/2017.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

O preço global estimado do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

### **Parágrafo Único**

O valor unitário de cada camisa é de R\$ 12,00 (doze reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo IBIO - AGB Doce, após a efetiva entrega dos produtos, e no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresso atesto/aprovação do IBIO - AGB Doce relativamente aos produtos dispostos na Cláusula Primeira, mediante a apresentação da Nota Fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

### **Parágrafo Primeiro**

A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o expresso atesto/aprovação do respectivo produto e determinação do IBIO - AGB Doce, devendo especificar as informações constantes do Parágrafo Quarto desta Cláusula Terceira, observado o seguinte:

### **Parágrafo Segundo**

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o atesto por parte do IBIO - AGB Doce em relação à entrega dos produtos pela CONTRATADA, ou houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou, ainda, decorrente de inadimplência de natureza fiscal/tributária.

### **Parágrafo Terceiro**

Para que a CONTRATANTE efetue qualquer pagamento, deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, por meio da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos (CND) previdenciária, trabalhista, FGTS e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como comprovar a manutenção de sua qualificação econômico-financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar prazo de validade próprio, quando este será observado.

### **Parágrafo Quarto**

Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado:

- I. O número da Dispensa de Coleta de Preços: **Dispensa 16/2017;**
- II. O número deste Contrato: **Contrato nº 19/2017;**
- III. O número do Contrato de Gestão especificado na Ordem de Fomecimento: **Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011;**





- IV. A descrição dos produtos adquiridos conforme o objeto do presente Contrato, com o respectivo valor bruto; e
- V. As retenções na fonte, de modo análogo àquelas previstas pela secretaria da Receita Federal.

#### **Parágrafo Quinto**

O IBIO – AGB Doce fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/Fatura, previstas na legislação Federal/Municipal, e as repassará, integralmente, para Secretaria da Receita Federal através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, e/ou Fazenda Municipal.

#### **Parágrafo Sexto**

Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal, e/ou Fazenda Municipal.

#### **Parágrafo Sétimo**

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. Os valores de multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes a eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA; e
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

#### **Parágrafo Oitavo**

Caso ocorra, a qualquer tempo, rejeição dos produtos, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correta entrega dos produtos pela CONTRATADA.

#### **Parágrafo Nono**

É vedada a alteração do valor do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação serão pagos com recursos do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, firmado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e o IBIO - AGB Doce.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I. DA CONTRATADA**

- a) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as camisas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Caso a CONTRATADA não cumpra com a entrega dos produtos em quantidade e qualidade nos termos especificados neste Contrato, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a entrega dos produtos que não puderam ser ou não foram entregues pela CONTRATADA;



- c) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE;
- d) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- e) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra, em especial, os de natureza trabalhista, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE;
- f) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a entrega dos produtos contratados;
- g) Solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste Contrato.
- h) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a entrega dos produtos ora contratados, lhes dando tratamento reservado;
- i) Manter durante toda a execução do Contrato as condições documentais de habilitação exigidas na Dispensa de Coleta de Preços nº 16/2017, inclusive de regularidade fiscal;

## II. DA CONTRATANTE

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à realização do objeto contratado;
- b) Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências do IBIO – AGB Doce;
- c) Supervisionar a entrega dos produtos adquiridos promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quando da entrega dos produtos;
- e) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a realização do objeto contratado, no caso de cumprimento fiel deste Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- h) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;
- i) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do presente contrato é de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico do IBIO – AGB Doce, improrrogável.

### Parágrafo Único

As camisas descritas na Cláusula Primeira, caso apresentem qualquer avaria que comprometa a sua qualidade, deverão ser substituídas pela CONTRATADA, e se necessário, novamente substituídas, até sua entrega final.





### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pelo IBIO – AGB Doce, quando necessário acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

#### Parágrafo Primeiro

O Contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos em seu quantitativo em até 25% do seu valor atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 552/2011.

#### Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE poderá realizar a supressão do objeto contratado, inclusive em percentuais superiores a 25% do valor estimado do Contrato, situação que desde já fica devidamente autorizada pela CONTRATADA, de forma irretratável, independente de qualquer notificação ou aceite.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.
- III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:
  - a) Recusa em fornecer os produtos contratados: multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
  - b) Fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações, com alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com o IBIO - AGB Doce;
- V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.
- VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor ou concorrente remanescente.

#### Parágrafo Primeiro

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### Parágrafo Segundo

As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

#### Parágrafo Terceiro

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



#### **Parágrafo Quarto**

As multas previstas nesta Cláusula Oitava deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pelo IBIO - AGB Doce.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Lentidão para entrega dos objetos nos prazos estipulados;
- IV. Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pelo IBIO AGB Doce;
- V. Desatendimento das determinações regulares do funcionário do IBIO AGB Doce designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X. Razões de interesse público de alta relevância, justificadas e determinadas pela Diretoria do IBIO AGB Doce e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

#### **Parágrafo Único**

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual; e
- II. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto contratado, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no endereço eletrônico do IBIO - AGB Doce [www.ibioagbdoce.org.br](http://www.ibioagbdoce.org.br) nos termos da Resolução ANA nº 552/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Governador Valadares dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.








**Parágrafo Único**

E assim, por estarem plenamente de acordo nas condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Governador Valadares, 04 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Ricardo Alcântara Valory  
Diretor Geral  
IBIO – AGB Doce

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Wanderson Reguette Elias  
Representante Legal  
2 R COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA -  
ME

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Fabiano Henrique da Silva Alves  
Diretor Técnico  
IBIO – AGB Doce

TESTEMUNHAS:  
NOME Joakim Gonçalves Bahia  
CPF 090.969.186-07  
CI MG16.055.560  
ASS Joakim Gonçalves Bahia

NOME Caio Emanuel Jardim Soares  
CPF 098.153.516-10  
CI MG16.089.308  
ASS Caio Emanuel Jardim